

LEI N.º 1.372, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Monte Azul Paulista, a concessão de uso de imóvel

Retificação

Artigo 1.º — Na 23.ª linha: Onde se lê: «..... ponto «C»; deste,» Leia-se: «..... ponto «G»; deste,»

LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 13 DE JULHO DE 1977

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 157, de 13 de julho de 1977, que dispõe sobre a dispensa de novo exame médico o servidor público nas condições que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 157, de 13 de julho de 1977, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — Parágrafo único — Fora de hipótese deste artigo, todo concursado, para ser admitido como servidor público estadual, a qualquer título, desde que residente fora da Capital, em local em que não exista dependência do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, poderá submeter-se à inspeção médica exigida para a posse em qualquer órgão da Secretaria da Saúde localizado no município ou região da respectiva residência.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 21 DE JULHO DE 1977

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembleia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 160, de 21 de julho de 1977, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 160, de 21 de julho de 1977, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — III — Na Tabela III: a) 60 (sessenta) cargos de Oficial Judiciário, referência "18";

c) 15 (quinze) cargos de Agente de Segurança Judiciária, referência "15";

g) 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, referência "9";

Artigo 3.º — Os cargos abaixo relacionados, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, ficam transformados na seguinte conformidade:

I — em Oficial Judiciário, referência "18", os de Escrevente (Nível D), referência "11", e os de Escrevente (Nível II), referência "14"; II — em Agente de Segurança Judiciária, referência "15", os de Motorista, referência "10"; III — em Auxiliar de Portaria, referência "9", os de Contínuo-Porteiro, referência "5".

Parágrafo único — A alteração de denominação e de vencimentos de que trata este artigo estende-se, nos mesmos casos e condições, aos proventos dos inativos.

Artigo 5.º — Os cargos de Chefia e Encargatura criados por esta lei complementar serão providos em caráter efetivo, pelos servidores que, a qualquer

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES ANUAL SEMESTRAL CR\$ 400,00 CR\$ 200,00 FUNCIONARIOS ESTADUAIS ANUAL SEMESTRAL CR\$ 320,00 CR\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia Número atrasado Cr\$ 3,00 Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Assinaturas Ramal 21 Oficina do Jornal Ramal 29 Publicidade Ramal 20 Artes Gráficas Ramal 50 Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863 Diretor Administrativo 292-3637 Diretor Comercial 92-3024 Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

título e há mais de 2 (dois) anos, venham exercendo as atribuições correspondentes àqueles cargos e, na vacância, por acesso.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 10.276, DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Secretaria da Promoção Social objetivando adequar o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social um crédito de Cr\$ 27.315.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include DESPESAS CORRENTES, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, and TOTAL.